

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2.019**

Dispõe sobre a concessão do benefício que especifica aos agentes públicos que menciona e dá outras providências.

(de autoria da Mesa da Câmara)

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) instituído pela Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 em conta vinculada em nome do agente público nomeado para ocupar cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração “ad nuntum”, independente do regime jurídico a que esteja vinculado.

Art. 2º. Fica vedado, quando da extinção do contrato de trabalho, o pagamento das importâncias mencionadas nos §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º. A movimentação da conta de que trata o artigo 1º, desta Resolução ocorrerá numa das formas previstas no artigo 20, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 22 de janeiro de 2.019.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA  
Presidente

VENÍCIO JOSÉ DO PRADO  
1º Secretário

CLAUDIO ADÃO DA SILVA  
2º Secretário